



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 131, DE 08/10/1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Sumidouro autorizado a adquirir de Fernando Augusto de Moura, Carlos Alberto Pinheiro de Moura, Rita de Cássia de Moura, Silvia Pinheiro de Moura, Antonio Carlos de Moura, Julio Cezar de Moura, Margareth Ferreira da Silva e Vera Lúcia de Sousa, uma área de terras de mais ou menos 7.458 m² (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), situada em zona urbana do primeiro distrito, representada pelos Lotes números 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e mais dois sem numeração com legenda de Fernando Augusto de Moura e Carlos Alberto Pinheiro de Moura, tudo em conformidade com a planta topográfica, que doravante faz parte integrante desta Lei, para prescrição dos bens.

Art. 2º O valor total da área mencionada no artigo anterior será de Cr\$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A área adquirida, objeto desta Lei, será destinada ao setor de Educação e Cultura.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor mencionado no artigo segundo.

Art. 4º O recurso para atendimento do artigo anterior, será decorrente do artigo 43, incisos: II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, em 08 de outubro de 1985

Pedro Rodrigues Gomes
- Prefeito -